

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA HABITACIONAL PARA POLICIAIS CIVIS		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	29/11/2023 11:09:09	Data da assinatura:	29/11/2023 11:11:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
29/11/2023

Dispõe sobre o programa habitacional para policiais civis, policiais militares, policiais técnico-científicos, policiais penais, agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância penitenciária do Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa habitacional para policiais civis, policiais militares, policiais técnico-científicos, policiais penais, agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância penitenciária do Estado do Ceará, vinculados à Secretaria da Segurança Pública ou à Secretaria da Administração Penitenciária.

§ 1º - Para o referido Programa fica assegurada a destinação de no mínimo 4% (quatro por cento) dos valores de programas de comercialização de imóveis populares do Estado.

§ 2º - Os beneficiários serão indicados pelas respectivas Secretarias, observados os limites de vagas destinadas ao programa e a comprovação do cumprimento de requisitos definidos em regulamento.

§ 3º - Os recursos para desenvolver o programa serão alocados em rubricas próprias dos orçamentos das Secretarias mencionadas no caput.

§ 4º - O programa poderá ser subsidiado pelas Secretarias indicadas no caput e contemplar ações de aquisição ou de apoio à locação de moradias, obedecidas as condições delimitadas pela Administração.

§ 5º - O cumprimento do disposto no caput ocorrerá, preferencialmente, por meio da concessão de cartas de crédito aos beneficiários, nos valores e condições estipuladas pelo órgão responsável pelo programa habitacional.

Artigo 2º - A operacionalização do programa habitacional ficará a cargo da Companhia de Habitação do Estado do Ceará – Cohab, precedida da celebração de convênio com as Secretarias mencionadas no artigo 1º desta lei.

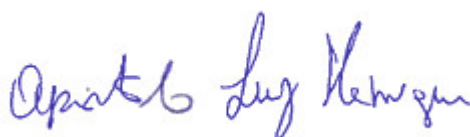
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Deputado Estadual Apóstolo Luiz Henrique

JUSTIFICATIVA

O presente programa habitacional para policiais civis, policiais militares, policiais técnico-científicos, policiais penais, agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância penitenciária do Estado do Ceará visa criar o projeto de reconhecimento e zelar o bem-estar e qualidade de vida dos agentes de segurança considerando sua função tão essencial para nossa sociedade em relação a segurança, uma tarefa de risco onde os profissionais ficam vulneráveis em prol de proteger a sociedade. Ao destinar-se no mínimo de 4% dos valores de programas de comercialização de imóveis populares do Estado para esse fim, o governo firma um compromisso com a dignidade habitacional desses profissionais.

Desta forma a aprovação desta indicação representa um passo significativo em relação a valorização e a promoção do bem-estar dos agentes de segurança no âmbito do Estado do Ceará.

A handwritten signature in blue ink, reading "Ap. Luiz Henrique".

DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)